Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1215/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/04917/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1295364 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU |
| **RESPONSÁVEL** | : | VERONICA FERREIRA LIMA |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 13 de maio de 2015, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, Osmar Domingues Jeronymo, julgar:

1. pela **regularidade, com ressalva**, da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Taquarussu, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Veronica Ferreira Lima, prefeita municipal, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, tendo em vista a utilização de saldo remanescente do exercício anterior sem a abertura de crédito adicional, conforme prevê o art. 21, § 2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão, para que observe com maior rigor as normas legais e de natureza contábil que regem a Administração Pública;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande-MS, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

am